



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeleção Escrita

O volume de trabalho do pessoal de enfermagem é muito pesado, e o trabalho nocturno pode, ainda, produzir uma pressão maior sobre o mesmo. Na sequência da ocorrência de vários casos em que enfermeiras grávidas se sentiram maldispostas quando prestavam trabalho em horas nocturnas, tendo até havido uma enfermeira que, durante o trabalho nocturno, entrou em estado de coma devido a uma hemorragia vascular, a Autoridade Hospitalar de Hong Kong definiu que todas as trabalhadoras grávidas, a partir das 32 semanas de gravidez, seriam dispensadas de trabalhar nas horas nocturnas, a partir de Junho de 2016. Se for necessário, e dependentemente das situações, os chefes dos departamentos podem isentar as trabalhadoras com uma gravidez inferior a 32 semanas de prestarem trabalho nocturno, o que demonstra a caridade manifestada para com as trabalhadoras que, provavelmente, estão sujeitas a pressão de trabalho durante a gravidez.

Em Macau, nos termos da Lei n.º 18/2009 – Regime da carreira de enfermagem, as enfermeiras grávidas, a partir do quarto mês de gravidez, podem requerer a dispensa da prestação de trabalho por turnos, a qual é autorizada pelo director dos Serviços de Saúde (SSM), sempre que tal não impeça o normal funcionamento do serviço. No entanto, devido à falta de critérios e orientações claros, a sua implementação em serviços diferentes é, provavelmente, distinta. Se as enfermeiras grávidas, no período final de gravidez, ainda necessitarem de prestar trabalho nocturno, a pressão de trabalho sobre estas e o risco de aborto serão aumentados imensamente.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Os SSM devem definir regras claras para isentar, de forma uniformizada, a



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

prestação de trabalho nocturno por parte das enfermeiras grávidas que estão no período final de gravidez, sem apresentação de requerimento particular, assim, não só podem proteger as enfermeiras grávidas, como também os serviços em causa podem passar a ter regras claras para seguir, de maneira a poderem destacar pessoal suficiente para manter o funcionamento do serviço. Vão fazê-lo?

2. Nos termos da Lei das relações de trabalho, durante a gravidez e nos três meses após o parto, a trabalhadora não pode ser incumbida de desempenhar tarefas desaconselháveis ao seu estado, entretanto, há falta de pormenores concretos para a sua implementação. Em relação ao aumento da pressão de trabalho sentida pelas mulheres grávidas que estão no período final de gravidez, os serviços da área laboral devem promover que as entidades privadas definam regras para a isenção da prestação de trabalho por turnos e nocturno por parte das mulheres grávidas que estão no período final de gravidez, com vista a reforçar a protecção a estas e a dar resposta à meta de promoção de nascimentos saudáveis e de aumento da taxa de natalidade, incluída nas LAG. Vão fazê-lo?

29 de Março de 2018

**A Deputada à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,**

Lei Cheng I